



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00806/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Severina Barbosa de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade após revisão do benefício. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00578/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Severina Barbosa de Oliveira.
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
 - 2.3. Matrícula: 88.047-7.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 4131/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 13 de setembro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 19 de setembro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 622,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00806/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00806/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora SEVERINA BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 88.047-7, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 4131/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 98/99).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE